



CÂMARA MUNICIPAL DE INDAIATUBA
ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

LEI COMPLEMENTAR Nº 80/2021

Ementa

Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013.

Data da Norma

05/10/2021

Data de Publicação

15/10/2021

Veículo de Publicação

Imprensa Oficial do Município

Matéria Legislativa

[Projeto de Lei Complementar nº 10/2021](#) - Autoria: JORGE LUÍS LEPINSK

Status de Vigência

Em vigor



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

LEI COMPLEMENTAR Nº 80, DE 05 DE OUTUBRO 2021 (PL de autoria do vereador Jorge Luis Lepinsk)

Altera dispositivos das Leis Ordinárias nº 4.608, de 11 de novembro de 2004 e nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidadas pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013.

NILSON ALCIDES GASPAR, Prefeito do Município de Indaiatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 112 da Lei Ordinária nº 4.608, de 11 de novembro de 2004, com as seguintes redações:

"Art. 112....."

§ 4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC) § 5º É permitido ao empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC)

Art. 2º - Acresce os parágrafos 4º e 5º ao artigo 22 da Lei Ordinária nº 4.066, de 24 de setembro de 2001, consolidada pelas Leis Complementares nº 10, de 22 de outubro de 2010, e 21, de 19 de julho de 2013, com as seguintes redações:

"Art.22....."

§4º Nos conjuntos residenciais classificados como de interesse social pelo Conselho Municipal de Habitação, serão exigidas apenas 1 (uma) vaga de estacionamento por unidade privativa e 20% (vinte por cento) do total de unidades destinadas para vagas de motocicleta ou similar, podendo haver a exigência de vagas para visitantes em quantidade informada na certidão de viabilidade; (AC) §5º É permitido ao



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE INDAIATUBA

*Secretaria Municipal dos Negócios Jurídicos
Departamento de Técnica Legislativa*

empreendedor majorar o número de vagas exigidas no parágrafo anterior, a seu critério." (AC).

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Indaiatuba, 05 de outubro de 2021,
191º de elevação à categoria de freguesia.


NILSON ALCIDES GASPAR
PREFEITO

Publicada no Departamento de Técnica Legislativa, 05 de outubro de 2021

2